

AVISO AO MERCADO



QUALICORP S.A.

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/MF: 11.992.680/0001-93

NIRE: 35.300.379.560

Alameda Santos, nº 415, 14º andar (parte)

CEP 01419-002, São Paulo – SP

Código ISIN nº BRQUALACNOR6

Código de negociação na BM&FBOVESPA: "QUAL3"

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), **QUALICORP S.A.** ("Companhia"), **BHCS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Veículo Carlyle") e o acionista vendedor pessoa física identificado no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Acionistas Vendedores" e "Prospecto Preliminar", respectivamente), em conjunto com o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("Coordenador Líder" ou "BofA Merrill Lynch"), com o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("Credit Suisse"), com o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("Goldman Sachs") e com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI", em conjunto com o Coordenador Líder, com o Credit Suisse e com o Goldman Sachs, "Coordenadores"), comunicam que, em 2 de maio de 2011, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária e secundária de 72.585.143 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), compreendendo: (i) a distribuição primária de 27.219.429 ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta Primária"); e (ii) a distribuição secundária de 45.365.714 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária"), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta").

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública primária e secundária de Ações no Brasil em mercado de balcão não organizado, a ser realizada pelos Coordenadores, com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores Contratados") e determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), convidadas a participar da Oferta para efetuar exclusivamente esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").

Simultaneamente, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith, Incorporated, Inc., Credit Suisse Securities (USA) LLC, Goldman, Sachs & Co. e Bradesco Securities, Inc. ("Agentes de Colocação Internacional") e determinadas instituições financeiras a serem contratadas, exclusivamente para a colocação de ações junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos

da América, definidos em conformidade com a Regra 144A do *Securities Act* de 1933, editado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("Regra 144A", "Securities Act" e "SEC", respectivamente), nos termos de isenções de registro previstas no *Securities Act*, e junto a investidores nos demais países, fora dos Estados Unidos da América e do Brasil, nos termos do Regulamento S do *Securities Act* e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Resolução CMN 2.689") e pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada ("Instrução CVM 325") ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 10.887.771 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Veículo Carlyle, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A. ("Contrato de Distribuição") pelo Veículo Carlyle ao Coordenador Líder, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"). O Coordenador Líder terá o direito exclusivo, por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, a partir do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Anúncio de Início"), de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Veículo Carlyle tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores no momento da precificação da Oferta.

Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério do Veículo Carlyle, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 14.517.028 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Veículo Carlyle, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 28 de abril de 2011, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 4 de maio de 2011 e foi publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico em 3 de junho de 2011.

O Preço por Ação (conforme definido abaixo) e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social, serão aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia a ser realizada antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será arquivada na JUCESP e publicada nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico.

O Veículo Carlyle, um dos Acionistas Vendedores, que é um fundo de investimento, obteve na forma de seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade, por meio da Oferta Secundária, em assembleia geral de cotistas, realizada em 3 de junho de 2011. Adicionalmente, nos termos do regulamento do Veículo Carlyle, não há previsão acerca da obrigatoriedade de aprovação do Preço por Ação (conforme abaixo definido) em assembleia geral de cotista do referido fundo. Tendo em vista que o outro Acionista Vendedor é pessoa física, não há necessidade de outras aprovações societárias pelos Acionistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores, em nome e com a concordância da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidaram os Coordenadores Contratados e convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

4. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta estima-se que o preço por ação estará situado entre R\$16,00 (dezesesseis reais) e R\$19,00 (dezenove reais), ressalvado, no entanto, que o preço por ação poderá ser fixado fora desta faixa, a qual é meramente indicativa (“Preço por Ação”). O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado somente com Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) pelos Coordenadores no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”). A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promoverá a diluição injustificada dos acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding* que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta. **Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) que efetuarem Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor da Oferta (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos efetuados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de *Bookbuilding* poderá promover má formação de preço e o investimento nas Ações por investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) poderá promover redução de liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário. Adicionalmente, na hipótese em que a subscrição/aquisição de ações por Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) implique o não atingimento do percentual mínimo de 25% de ações da Companhia em circulação após a Oferta, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, a Companhia será obrigada a solicitar pedido de dispensa (*waiver*) de cumprimento de tal obrigação junto à BM&FBOVESPA. A concessão excepcional de tal dispensa deverá ser apreciada pelo Diretor Presidente da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 3.2 do Regulamento do Novo Mercado, diante de pedido devidamente fundamentado por parte da Companhia.**

Para os fins da presente Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores, conforme aplicável; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; ou (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima (“Pessoas Vinculadas”).

5. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

O Coordenador Líder, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (“Merrill Lynch Corretora”), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de Ações,

observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Qualicorp S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual será previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada, antes da publicação do Anúncio de Início.

Não existe obrigação, por parte do Coordenador Líder ou da Merrill Lynch Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização.

6. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES

As Ações garantem a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto;
- direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*);
- direito de alienar as Ações em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, pelo, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores, nos termos da regulamentação em vigor; e
- direito ao recebimento integral de dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral, bem como ao recebimento das demais distribuições pertinentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação (conforme definido abaixo) e, no caso das Ações do Lote Suplementar, a partir da liquidação das Ações do Lote Suplementar, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia.

7. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a publicação deste Aviso ao Mercado, a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a assinatura do Contrato de Distribuição, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), os Coordenadores realizarão a colocação das Ações em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, na proporção e até o limite previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a Oferta de Varejo (conforme definida abaixo), destinada aos Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido), e a Oferta Institucional (conforme definida abaixo), destinada aos Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), observado o disposto na Instrução CVM 400 e no Regulamento do Novo Mercado.

Os Coordenadores, com a expressa anuência dos Acionistas Vendedores e da Companhia, elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores com seus clientes e outras considerações de natureza

comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos investidores e o recebimento, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplar dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder e a realização dos esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

7.1 Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo (conforme abaixo definida) será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas, ou com sede, no Brasil, bem como a clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), e que participem da Oferta de Varejo ("Investidores Não Institucionais").

Os Investidores Não Institucionais que desejarem subscrever e/ou adquirir Ações no âmbito da Oferta deverão realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva"), durante o período compreendido entre 14 de junho de 2011 e 24 de junho de 2011 ("Período de Reserva"), observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva" e "Oferta de Varejo", respectivamente). Aos Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, será também permitida a realização de Pedidos de Reserva no período compreendido entre 14 de junho de 2011 e 15 de junho de 2011 ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), sendo que aqueles que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais).

No contexto da Oferta de Varejo, o montante mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva, conforme previsto no item 7.1 (ii) do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (d), (h) e (i) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Ações, mediante preenchimento do Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta corrente nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar, e que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva;
- (b) com exceção dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e

as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55, da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade de Pessoa Vinculada;

- (c) a quantidade de Ações a ser subscrita e/ou adquirida, bem como o respectivo valor do investimento, serão informados ao Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada junto à qual o investidor tiver efetuado o Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone/fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme prevista no item (g) abaixo;
- (d) cada um dos Investidores Não Institucionais, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (c) acima à Instituição Consorciada junto à qual efetuou seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda nacional corrente, até as 10:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida abaixo). Não havendo o pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional em questão, e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado;
- (e) a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida abaixo), a cada um dos Investidores Não Institucionais que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a), (b), (d) acima, (h) e (i) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (g) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;
- (f) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não exceda a quantidade de Ações destinadas a Oferta de Varejo (sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais nos termos descritos no item 7.2 abaixo;
- (g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (considerando o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será realizado o rateio das Ações entre os Investidores Não Institucionais por meio da divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Varejo. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item;
- (h) nas hipóteses de suspensão ou modificação da Oferta, ou ainda de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início do Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo), sem qualquer ônus, nos termos do artigo 28 e do parágrafo 4º, do artigo 45, da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada junto à qual tiverem efetuado seu Pedido de Reserva, até as 11:00 horas do quinto dia útil seguinte à data de recebimento pelo Investidor Não Institucional da comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, sendo que neste caso o Pedido de Reserva será cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item (h), seu Pedido

de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima e decida desistir do Pedido de Reserva, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da desistência do Pedido de Reserva;

- (i) na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, as Instituições Consorciadas deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado no item (h) acima, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- (j) na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta, (ii) resilição do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento ou revogação da Oferta, ou, ainda, (iv) qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (d) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta; e
- (k) a revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio dos jornais Diário Oficial do estado de São Paulo e Valor Econômico, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Até as 16:00 horas do dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação (conforme definida abaixo), mediante pagamento em moeda nacional corrente, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

7.2 Oferta Institucional

A Oferta Institucional será destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados na forma da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e Investidores Estrangeiros (“Investidores Institucionais” e “Oferta Institucional”, respectivamente).

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, conforme descrito no item 7.1 acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo que não tiverem sido alocadas na Oferta de Varejo serão destinadas, em conjunto com as demais Ações, à Oferta Institucional. Os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta Institucional deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo admitidas para tais investidores reservas antecipadas ou estipulados valores mínimo ou máximo de investimento.

Caso as intenções de investimento obtidas durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedam o total de Ações remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, a seu exclusivo critério, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, nos termos do § 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

8. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400, nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico. O prazo de distribuição das Ações é de até 6 (seis) meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição"). Não serão negociados recibos ou direitos de subscrição de Ações durante o Prazo de Distribuição.

9. LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações deverá ser realizada dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"). A liquidação física e financeira das Ações objeto do exercício da Opção de Ações Suplementares ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"). As Ações somente serão entregues aos respectivos investidores após as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda nacional corrente, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por meio dos mecanismos previstos na Lei 4.131, na Resolução CMN 2.689 e na Instrução CVM 325.

10. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação financeira das Ações (exceto as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) que não forem integralizadas/liquidadas pelos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores, conforme indicado no Contrato de Distribuição ("Garantia Firme de Liquidação").

Caso as Ações efetivamente subscritas e/ou adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas e/ou liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores realizará, de forma individual e não solidária, a liquidação financeira, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais referidos no Contrato de Distribuição, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores e (ii) o número de Ações efetivamente integralizadas e/ou liquidadas por investidores no mercado, pelo Preço por Ação a ser definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Distribuição e deferido o registro da Oferta pela CVM.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação, sem prejuízo das atividades previstas no Contrato de Estabilização.

11. VIOLAÇÕES DE NORMA DE CONDUTA

Caso haja descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no

âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores: (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva e/ou todas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais, conforme o caso, todos os boletins de subscrição e todos os contratos de compra e venda que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e honorários advocatícios; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores.

12. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

Em 2 de junho de 2011, a Companhia, seus administradores e acionistas controladores celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início, por meio do qual a Companhia aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

O início da negociação das Ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA ocorrerá a partir do dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Início sob o código “QUAL3”.

13. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, seus atuais administradores, os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia e os Acionistas Vendedores (“Partes”), obrigar-se-ão, nos termos de um acordo de restrição à venda de ações (*Lock-up*), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início (“Período de Lock-up”), salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional e sujeito a determinadas exceções, a não: (i) emitir, oferecer, vender, comprometer-se a vender, onerar, emprestar, conceder opção de compra ou de qualquer outra forma dispor ou comprometer-se a dispor, realizar venda descoberta ou de qualquer outra maneira dispor ou conceder quaisquer direitos ou arquivar ou permitir que se archive junto à CVM, registro relativo à oferta ou venda das Ações ou de quaisquer ações de emissão da Companhia, emitidas, detidas ou adquiridas durante o Período de *Lock-up*, ou qualquer opção ou *warrant* emitidos, detidos ou adquiridos durante o Período de *Lock-up* para comprar quaisquer ações de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários emitidos, detidos ou adquiridos durante o Período de *Lock-up*, que sejam conversíveis ou permutáveis ou que representem o direito de receber ações de emissão da Companhia, ou direitos inerentes às ações de emissão da Companhia, direta ou indiretamente, ou dos quais possuam usufruto de acordo com quaisquer leis e regulamentações brasileiras aplicáveis; (ii) transferir a qualquer terceiro, no todo ou em parte, de qualquer forma, incluindo, a título exemplificativo, por meio de contratos de derivativos ou de outras modalidades, os direitos patrimoniais decorrentes da propriedade de ações de emissão da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia ou *warrants* ou quaisquer outras opções de compra de ações de emissão da Companhia a serem efetivamente liquidadas mediante a entrega de ações, de dinheiro, ou de qualquer outra forma; ou (iii) divulgar a intenção de exercer quaisquer das transações especificadas nos itens (i) e (ii) acima.

A restrição supramencionada deverá expressamente impedir que a Companhia, seus atuais administradores, os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia e os Acionistas Vendedores realizem qualquer transação de *hedge* ou outra transação com vistas à ou que razoavelmente possa resultar na emissão de novas ações da Companhia ou na venda ou alienação dos valores mobiliários de emissão da Companhia detidos pelas Partes mesmo que estes sejam alienados por outra pessoa que não as Partes. Tal restrição inclui, sem limitações, qualquer aquisição, venda ou concessão de qualquer direito (inclusive, sem limitações, qualquer opção de compra ou venda) com relação a qualquer valor mobiliário das Partes ou qualquer valor mobiliário que inclua, esteja relacionado

a, ou em que qualquer parcela significativa de seu valor decorra de valores mobiliários das Partes, desde que, tal restrição não proíba ou de qualquer forma restrinja a realização de qualquer *hedge* cambial ou qualquer transação similar durante o Período de *Lock-up* relativo a recursos oriundos de qualquer venda de valores mobiliários das Partes.

Não obstante as disposições acima, durante o Período de *Lock-up*, a Companhia, seus atuais administradores, os acionistas signatários de acordos de acionistas da Companhia e os Acionistas Vendedores poderão transferir ações de emissão da Companhia, desde que o destinatário dos valores mobiliários concorde por escrito com os Coordenadores e Agentes de Colocação Internacional em cumprir com os termos do *Lock-up* e confirme que concordou com os termos do *Lock-up* desde a data de sua celebração: (i) como doações de boa fé; (ii) como alienações a qualquer fundo de fideicomisso (*trust fund*) em favor direto ou indireto das Partes e/ou parente próximo e/ou afiliada das Partes; (iii) a qualquer de suas afiliadas, conforme definido no *Placement Facilitation Agreement*; (iv) em relação aos planos de opção de aquisição de ações ou planos de recompra de ações aprovados pela Companhia; (v) a uma pessoa física apenas com o objetivo de tornar tal pessoa física um administrador da Companhia; (vi) como um empréstimo de qualquer Parte a qualquer Coordenador ou a qualquer entidade indicada por tal Coordenador, de uma certa quantidade de valores mobiliários, conforme determinado por tal Coordenador, a fim de permitir a estabilização dos valores mobiliários da Companhia, tal como previsto no Contrato de Distribuição; (vii) mediante consentimento prévio e por escrito (consentimento que não será injustificadamente negado) dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, respectivamente; (viii) em relação às atividades de formador de mercado que serão realizadas por instituição financeira contratada pela Companhia; (ix) como doações para instituições filantrópicas; (x) caso tal transferência ocorra por imposição legal, como leis de sucessão e distribuição; (xi) como uma distribuição para determinados acionistas (na medida em que não seja tratado como uma afiliada, conforme item “iii” acima) ou acionistas das Partes, desde que tal transferência não envolva uma alienação nem qualquer registro de qualquer parte, conforme exigido pela legislação norte-americana ou legislação brasileira; (xii) se as Partes forem uma entidade legal, para qualquer subsidiária integral de tal entidade legal, desde que tal transferência não envolva uma alienação; ou (xiii) para a Companhia em relação ao exercício de qualquer opção, *warrant* ou direito de adquirir valores mobiliários ou mediante a outorga pela Companhia de quaisquer valores mobiliários restritos para pagar tal aquisição ou para cumprir com obrigações fiscais.

A Companhia, seus atuais administradores e os Acionistas Vendedores poderão, mediante o consentimento dos Agentes de Colocação Internacional, emprestar quaisquer ações de emissão da Companhia para qualquer corretora brasileira registrada em conexão com as atividades de estabilização ou de formação de mercado, de acordo com as leis ou regulamentos brasileiros aplicáveis, inclusive a Instrução CVM 384, de 17 de março de 2003 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Nenhum consentimento será necessário caso tais atividades de estabilização ou de formação de mercado sejam conduzidas com as afiliadas dos Coordenadores ou Agentes de Colocação Internacional.

Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, os acionistas controladores da Companhia e seus administradores não poderão, nos seis meses subsequentes à data do Prospecto Definitivo, vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a Oferta e, após esse período, os acionistas controladores e os administradores da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% (quarenta por cento) das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a Oferta.

14. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

15. CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Eventos

Data prevista⁽¹⁾

1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Início do <i>Roadshow</i> ⁽²⁾	7 de junho de 2011
2.	Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva (inclusive Período de Reserva para Pessoas Vinculadas)	14 de junho de 2011
3.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	15 de junho 2011
4.	Encerramento do Período de Reserva (exceto Período de Reserva para Pessoas Vinculadas)	24 de junho de 2011
5.	Encerramento do <i>Roadshow</i> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do Conselho de Administração da Companhia para aprovar o Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta	27 de junho de 2011
6.	Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	28 de junho de 2011
7.	Início de negociação das Ações no Novo Mercado da BM&FBOVESPA	29 de junho de 2011
8.	Data de Liquidação	1º de julho de 2011
9.	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	28 de julho de 2011
10.	Data limite para a liquidação das Ações do Lote Suplementar	2 de agosto de 2011
11.	Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento	28 de dezembro de 2011

⁽¹⁾ Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores e da Companhia.

⁽²⁾ As apresentações aos investidores ("*Roadshow*") ocorrerão no Brasil e no exterior.

É admissível para determinada espécie de investidor o recebimento de reservas, a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado e no Prospecto, para subscrição ou aquisição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor ou adquirente após o início do período de distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico, bem como na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.qualicorp.com.br/ri).

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva das Ações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e aos Coordenadores Contratados, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não Institucionais, também junto às Instituições Consorciadas.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência em especial as seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados às Ações e à Oferta", constantes do Prospecto Preliminar, bem como os itens 4 e 5 constantes do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter o Prospecto Preliminar, o Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da presente data, aos seguintes endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

COMPANHIA

QUALICORP S.A.

Alameda Santos, nº 415, 14º andar (parte)
CEP 01419-002, São Paulo – SP
At.: Sr. Wilson Olivieri
Diretor de Relações com Investidores
Tel.: (11) 3191-4040
Fax: (11) 3191-4049
<http://www.qualicorp.com.br/ri> (neste *website* acessar “Prospecto Preliminar”)

COORDENADORES

Coordenador Líder

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 18º andar
CEP 04538-132 São Paulo - SP
At.: Sr. João Paulo Torres
Tel.: (11) 2188-4000
Fax: (11) 2188-4009
<http://www.merrilllynch-brasil.com.br> (neste *website* acessar “Qualicorp S.A.” e depois clicar em “Prospecto Preliminar”)

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º, 13º e 14º andares (parte)
CEP 01451-000, São Paulo – SP
Tel: (11) 3841-6000
Fax: (11) 3841-6912
At.: Sr. Marcelo Millen
<http://br.credit-suisse.com/ofertas> (neste *website* acessar “Qualicorp S.A.” e, posteriormente, “Prospecto Preliminar”)

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 6º andar
04543-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Santiago Rubin
Tel.: (11) 3371-0700
Fax: (11) 3371-0704
http://www2.goldmansachs.com/worldwide/brazil/ipo/brazilian_offerings.html (neste *website* acessar “Qualicorp S.A.” e em seguida clicar em “De Acordo” e em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”)

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Paulista, 1.450, 8º andar
01310-917, São Paulo, SP
At.: Sr. Renato Ejnisman
Tel.: (11) 2178-4800
Fax: (11) 2178-4880
<http://www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas> (neste *website*, acessar “Qualicorp” e, posteriormente, “Prospecto Preliminar”)

COORDENADORES CONTRATADOS

BB Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, 105, 36º andar
20031-923, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marcelo de Souza Sobreira

Tel.: (21) 3808-3625

Fax: (21) 2262-3862

<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, acessar o link "Qualicorp" e depois "Leia o Prospecto Preliminar")

Banco Barclays S.A.

Praça Professor José Lannes, 40, 5º andar

04571-100, São Paulo, SP

At.: Sra. Ana Cabral-Gardner

Tel.: (11) 3757-7533

Fax: (11) 3757-7338

<http://live.barcap.com/publiccp/ECM/br.html> (neste *website* clicar em "Qualicorp S.A. Prospecto Preliminar")

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Este aviso será republicado em 14 de junho de 2011, dia de início do Período de Reserva, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir desta data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar

20050-006, Rio de Janeiro - RJ,

Tel.: (21) 3233-8686

Ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares

01333-010, São Paulo – SP

Tel.: (11) 2146-2006

www.cvm.gov.br – em tal página acessar "Cias Abertas e Estrangeiras", após acessar "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição Preliminares", após, no item "Primárias", "Ações" e acessar o link referente à "Qualicorp S.A.", posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar"

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antônio Prado, nº 48

São Paulo - SP

Tel.: (11) 2565-4000

www.bmfbovespa.com.br – em tal página acessar "Ofertas Públicas"

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de subscrição ou venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas, subscritas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, sobre os Acionistas Vendedores e sobre a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

Os Coordenadores recomendam firmemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, o qual contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, incluindo seu setor de atuação, atividades e situação econômico financeira e riscos aos quais a Companhia está exposta.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. O investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

A presente Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.



"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos".

São Paulo, 7 de junho de 2011.

Coordenadores

**Bank of America
Merrill Lynch**
Coordenador Líder e
Agente Estabilizador

CREDIT SUISSE

**Goldman
Sachs**



Bradesco BBI

Coordenadores Contratados

BB INVESTIMENTOS

**BARCLAYS
CAPITAL**